Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 59 / 90
CM PALMITAL 1º / 03 / 90
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 09 / 90

PROJETO DE LEI Nº ~~06/90~~ - PM

Inclui Projeto no Plano Plurianual do Municipio de Palmital para o período de 1990 a 1993.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Fica incluido no Plano Plurianual - do Municipio de Palmital, para o período de 1990 a 1993, aprovado pela Lei nº 1.448, de 30 de novembro de 1989, a construção de uma sala de 8,20 X 4,65 m, anexa ao prédio do Forum, que será -- destinada a cartórios, para que seja viabilizada a instalação e funcionamento da Segunda Vara da Comarca de Palmital.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 28 de fevereiro de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei nº 06/90 - PM, que inclui projeto no Plano Plurianual do Municipio de Palmital, para o período de 1990 a 1993, com referência à construção de uma sala de 8,20 por 4,65 m, que- será destinada a cartórios para que seja viabilizada a instala - ção da Segunda Vara da comarca de Palmital.

A segunda Vara de nossa Comarca já foi criada - inclusive com Juiz de Direito já designado, tendo também sido - realizado o concurso para o pessoal de cartório.

Com a instalação da Segunda Vara, teremos dois- Juizes de Direito, dois promotores de Justiça, será aumentado o

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

número de oficiais de Justiça e duplicado o número de cartorários, gerando empregos e facilitando a distribuição da Justiça

E, caso não nos empenhemos na construção de tal sala, poderemos correr o risco de perder a tão almejada segunda-Vara, uma vez que no edificio do Forum não existe espaço físico-para tal mister, e, o Tribunal de Justiça fornecerá o pessoal -- mas não fará a construção.

Pelo exposto, solicitamos os préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que aprovem o presente Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima, para que possamos iniciar a construção no mais curto espaço de tempo possível.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária
CM PALMITAL 05/03/90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

APROVADO
EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinaria DE 05/03/90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C M. Palmital, 05/03/90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente